

LEI Nº 369/08 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005, FIXADO NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

O **Prefeito Municipal de Itabela**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

Prefeito Municipal	500,00
Presidente da Câmara	400,00
Vice-Prefeito	400,00
Secretários Municipais, Vereadores, procurador e Controlador	350,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	250,00
Demais Funcionários	200,00

DISTRITO FEDERAL

Prefeito Municipal	800,00
Presidente da Câmara Municipal	600,00
Vice-Prefeito	600,00
Secretários Municipais, Vereadores, procurador e Controlador	450,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice- Diretores	400,00
Demais Funcionários	350,00

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

SANCIONADO
08/10/08

Assinatura

Vice-Prefeito	450,00
Secretários Municipais, Vereadores, procurador e Controlador	400,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	300,00
Demais Funcionários	280,00

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

Prefeito Municipal	400,00
Presidente da Câmara de Vereadores	300,00
Vice-Prefeito	300,00
Secretários Municipais, Vereadores, procurador e Controlador	200,00
Assessores, Chefes de Divisão, diretores e Vice-Diretores	200,00
Demais Funcionários	150,00

§ 1º - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

§ 2º - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§ 3º - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabela-Ba, 08 de dezembro de 2008.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA

Prefeito Municipal

SANCIONADO

08, 12, 08

Assinatura